



## RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

### RESOLUÇÃO NORMATIVA 16/2022

PROCESSO:	1958720/2025
PRINCIPAL:	MATO GROSSO PREVIDENCIA
GESTOR:	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	EDNEI GUSTAVO DE SOUZA
RELATOR:	GUILHERME ANTONIO MALUF
EQUIPE TÉCNICA:	SUZANE MARIA TEIXEIRA PEDROSO DE FIGUEIREDO
NÚMERO DA O.S.	302/2025

APLIC/ControlP

## 1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, arts. 10, inciso XXIII e 211 da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2021, apresenta-se, para fins de registro, Relatório Técnico acerca do Ato nº 1876/2024, que concedeu o benefício previdenciário ao Sr. EDNEI GUSTAVO DE SOUZA, referente à Transferência “ex-officio” para a inatividade, mediante Reforma, por motivo de invalidez, com subsídio integral da graduação de SUB - TENENTE, Nível “003”, contando com 22 anos, 7 meses e 11 dias de tempo de contribuição na corporação, lotado no efetivo do 1º CR/10º BPM, no município de Cuiabá/MT.

Encontram-se acostados aos autos os seguinte documentos, além daqueles que serão registrados no decorrer do relatório: requerimento junto a proposta da Diretoria de Gestão quanto à concessão do benefício, doc. pessoais, histórico funcional, portaria de inclusão no efetivo da PMMT, certidão de inclusão no estado efetivo da Corporação a contar de 26 de Março de 2002, certidão de tempo de serviço, holerite, Parecer nº 028/GM/CMMCE /DGP/PMMT/2024, declaração de não acúmulo de benefícios, declaração de não acúmulo de cargos, declaração de que não responde processo disciplinar, declaração de que não recebe qualquer tipo de aposentadoria ou pensão de outro órgão previdenciário, declaração de que não acumula cargo público, respectivamente, nas páginas 4 a 5, 7 a 9, 19 a 22, 24 a 27, 28, 30 e 32, 36, 40 a 43, 55 e 57 doc. 561948/2025.

## 2. ANÁLISE TÉCNICA

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, arts. 10, inciso XXIII e 211 da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2021, apresenta-se análise da concessão do benefício previdenciário:



1) O Ato nº 1876/2024 de 01/11/2024, publicado em 01/11/2024, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, edição nº 28.862, contém os dispositivos legais utilizados para a concessão do benefício previdenciário da Transferência “ex-offício” para a inatividade, mediante Reforma, por motivo de invalidez: nos termos do artigos 22, inciso XXI e parágrafo único, 42, § 1º e 142, § 3º, inciso X, da Constituição Federal, e art. 144 da Constituição Estadual, bem como os artigos 150, inciso II, 152, inciso IV, § 1º, § 3º, inciso II, todos da Lei Complementar nº 555, de 29.12.2014, c/c art. 24-D do Decreto-Lei nº 667, de 02.07.1969, alterado pela Lei Federal nº 13.954/2019, art. 24 da EC nº 103/2019, art. 4º da Instrução Normativa SPREV nº 05/2020, e as disposições da Lei Complementar nº 541, de 03.07.2014, sendo esta fundamentação pertinente a concessão (páginas 15 e 17 doc. 561948/2025).

Ressalta-se que o Laudo Médico Pericial que subsidia esta concessão declara que o militar avaliado encontra-se incapacitado de forma definitiva, sendo a data de início da Incapacidade em 14/08/2024, com a revisão da concessão em 14/08/2026. O citado laudo atesta que a patologia que deu causa à incapacidade se enquadra no rol do artigo 152 da Lei Complementar 555/2014. Nesse contexto, o requerente possui o direito à reforma com subsídio integral da graduação. (página 59 doc. 561948/2025):

Art. 152 A incapacidade definitiva pode sobrevir em consequência de:

(...)

IV - acidente, moléstia, doença grave, contagiosa ou incurável, especificada em lei, ou enfermidade adquirida sem relação de causa e efeito com o serviço.

§ 1º A incapacidade será analisada pela perícia médica estadual.

§ 3º O militar da ativa, julgado incapaz definitivamente para o serviço militar, por um dos motivos constantes do inciso IV deste artigo, será reformado:

(...)

II - com subsídio integral do posto ou da graduação, desde que, com qualquer tempo de serviço, seja considerado impossibilitado total e permanentemente para qualquer trabalho, nos casos das moléstias e doenças graves, contagiosas ou incuráveis, adquiridas posteriormente ao ingresso no serviço público, tais como tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, cardiopatia grave, doença de Parkinson, paralisia irreversível e incapacitante, expondilartrose anquilorante, nefropatia grave, estado avançado do mal de Paget, osteíte deformante, Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (SIDA), surdez permanente, anomalia da fala e outras que a lei indicar com base na medicina especializada.

2) Os autos contêm posicionamentos por meio da manifestação jurídica (Parecer nº 3560/2024/GCPE/SCB /DIPREV/MTPREV) e da Unidade de Controle (Parecer de Auditoria nº 0559/2024) favoráveis à concessão do benefício, respectivamente, nas páginas 45 a 53 e 60 a 64 doc. 561948/2025.

3) O valor total dos proventos informado nos autos é de R\$ 14.317,71 e encontra-se dentro da legalidade, conforme planilha de cálculo de proventos página 34 doc. digital nº 561948/2025.

### **3. DA ANÁLISE SIMPLIFICADA**

Observar que o valor do benefício é superior a seis salários mínimos e dessa forma foi analisado, conforme subtópico 3), do Tópico 2. ANÁLISE TÉCNICA.



#### **4. CONCLUSÃO**

Assim sendo, conforme o artigo 211, II da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2021-TP, sugere-se ao Conselheiro Relator:

a) O Registro do Ato nº 1876/2024 de 01/11/2024, publicado em 01/11/2024, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, edição nº 28.862, nas páginas 15 e 17 doc. 561948/2025.

b) Legalidade da Planilha de Proventos, no valor de R\$ 14.317,71 (página 34 doc. nº 561948/2025).

Em Cuiabá-MT, 18 de fevereiro de 2025

---

SUZANE MARIA TEIXEIRA PEDROSO DE FIGUEIREDO  
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO  
RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA